



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI

MINAS GERAIS - MG

CNPJ Nº 18.316.166/0001-87

GESTÃO 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Serviço de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, transformando-o em Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, altera a Lei Municipal nº 2.551/05 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o atual Serviço de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, previsto na Lei Municipal nº 2.551/2005, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente – SECULT Jequeri**, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de cultura, patrimônio cultural, turismo e meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município de Jequeri.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- I – planejar, coordenar e executar políticas públicas integradas nas áreas de cultura, turismo, patrimônio cultural e meio ambiente;
- II – promover o desenvolvimento sustentável do Município;
- III – articular-se com órgãos públicos e privados, em âmbito municipal, estadual e federal;
- IV – captar e gerir recursos destinados às áreas de sua competência;
- V – garantir a participação social por meio de conselhos e instâncias colegiadas;
- VI – elaborar, implementar e monitorar planos, programas e projetos setoriais;
- VII – assegurar a transparência e a eficiência na gestão pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente passa a ter a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Cultura;
- III – Departamento de Patrimônio Cultural;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Departamento de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI

MINAS GERAIS - MG

CNPJ Nº 18.316.166/0001-87

GESTÃO 2025-2028

VI – Conselhos Municipais vinculados às respectivas áreas;

VII – Fundos Municipais vinculados às respectivas áreas.

Art. 5º Compete ao Departamento de Cultura:

I – formular e executar a política municipal de cultura;

II – promover e incentivar manifestações culturais e artísticas;

III – organizar e apoiar eventos culturais;

IV – fomentar a economia criativa;

V – gerir espaços culturais públicos;

VI – implementar o Sistema Municipal de Cultura;

VII – apoiar agentes culturais e iniciativas comunitárias.

Art. 6º Compete ao Departamento de Patrimônio Cultural:

I – proteger, preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

II – manter atualizado o inventário de bens culturais;

III – instruir e acompanhar processos de tombamento e registro;

IV – promover ações de educação patrimonial;

V – executar políticas de preservação conforme a legislação vigente;

VI – atender aos critérios técnicos exigidos por programas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 7º Compete ao Departamento de Turismo:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de turismo, de forma integrada com as demais políticas públicas;

II – elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;

III – formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo;

IV – proceder ao planejamento, organização e regulação das atividades turísticas no âmbito do Município;

V – planejar, elaborar e manter atualizado o calendário turístico oficial do Município;

VI – promover e divulgar os atrativos turísticos locais em âmbito regional, estadual e nacional;

VII – apoiar e estimular instituições, entidades e iniciativas locais voltadas à realização de eventos e atividades turísticas;

VIII – promover, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações destinadas ao fortalecimento do turismo como fator de desenvolvimento econômico, geração de renda e inclusão social;

IX – articular-se com outros municípios, com o Estado, a União e com a iniciativa privada para o fortalecimento do turismo;

X – propor, de forma contínua, medidas que visem à organização, qualificação e expansão da atividade turística no Município;

XI – realizar o levantamento, inventário e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro da oferta turística municipal;

XII – desenvolver, implantar e manter sistema de informações turísticas;

XIII – elaborar e apoiar a produção de material institucional e promocional do Município;

XIV – promover ações de capacitação, sensibilização e mobilização de empresários e da comunidade para o desenvolvimento do turismo;

XV – coordenar a participação do Município em feiras, salões, eventos e rodadas de negócios de turismo, em âmbito regional, estadual e nacional;

XVI – captar recursos técnicos, humanos e financeiros destinados ao desenvolvimento do turismo;

XVII – planejar, acompanhar e executar ações orçamentárias vinculadas às atividades turísticas;

XVIII – atender aos critérios técnicos exigidos por programas de incentivo e repasse de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI

MINAS GERAIS - MG

CNPJ N° 18.316.166/0001-87

GESTÃO 2025-2028

vinculados ao turismo;

XIX – exercer outras atividades correlatas delegadas pelo Prefeito.

Art. 8º Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

- I – formular e executar a política municipal de meio ambiente;
- II – promover a preservação e recuperação dos recursos naturais;
- III – desenvolver ações de educação ambiental;
- IV – fiscalizar atividades potencialmente poluidoras, na forma da lei;
- V – gerir unidades de conservação municipais;
- VI – implementar políticas de resíduos sólidos;
- VII – proteger mananciais, matas ciliares e áreas de interesse ambiental;
- VIII – executar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 9º As ações das áreas de cultura, turismo, patrimônio cultural e meio ambiente deverão atuar de forma integrada, visando:

- I – o desenvolvimento sustentável;
- II – a valorização da identidade cultural local;
- III – o fortalecimento da economia do Município;
- IV – a promoção do território como destino turístico-cultural.

Art. 10. Constituem instrumentos de gestão da Secretaria:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Plano Municipal de Turismo;
- III – Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV – inventários técnicos das respectivas áreas;
- V – Conselhos Municipais;
- VI – Fundos Municipais.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2.551/2005, no que conflitar com esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequeri/MG, 13 de abril de 2026.

Luiz Antônio Resende Soares
Prefeito Municipal